CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Processo 0003624-34.2017.8.16.0004 - 3ª VFP de Curitiba

CONTRATANTE:_____

RG:_____; ESTADO CIVIL:_____

PROFISSÃO:_____

ENDEREÇO:_____

_____

CONTRATADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB Seção do Paraná sob nº 16.601, DANIEL WUNDER HACHEM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 50.558, FELIPE KLEIN GUSSOLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 75.081.

Através do presente o contratante ajusta os serviços de advocacia dos contratados em conformidade com as cláusulas abaixo descritas:

PRIMEIRA
Os trabalhos advocatícios consistirão na inclusão do contratante no Processo nº 0003624-34.2017.8.16.0004 - 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DO PARANÁ – ASSEPAR em face do ESTADO DO PARANÁ a fim de impor a equiparação remuneratória dos associados com os vencimentos dos agentes fazendários, nos termos do contrato firmado entre a Associação e os contratados, podendo, também, em tal propósito, os ditos contratados, requerer o que necessário for, contestar, transigir, desistir, propor ou aceitar acordos, receber, dar quitação, interpor os recursos legais, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

SEGUNDA
Para a propositura da ação e acompanhamento da medida até o final, ficam ajustados os honorários iniciais líquidos, para até 300 (trezentos) interessados, no valor de R$200,00 (duzentos reais) por associado interessado no ajuizamento da ação, a ser pago pelo contratante.

Parágrafo único
Caso integrem a lista de interessados acima de 300 (trezentos) servidores, o valor será reduzido para R$ 100,00 (cem reais) por associado, a serem pagos pelo contratante.

TERCEIRA
Ficam estipulados, também, honorários a serem cobrados de cada um dos associados da contratante, em caso de êxito do pleito, com o trânsito em julgado da decisão, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) das diferenças a serem pagas pela Administração em caso de decisão favorável, independentemente dos honorários de sucumbência.

QUARTA
Na hipótese de ser firmado acordo, os honorários corresponderão a 10% (dez por cento) da quantia que venha a ser paga individualmente para o contratante.

QUINTA
Os valores deverão ser pagos pelo contratante à Associação, que repassará a quantia ao escritório contratado.

SEXTA
As informações sobre o processo serão prestadas exclusivamente pela Associação, que as repassará ao associado contratante.

SÉTIMA
O não pagamento dos honorários, das custas ou das despesas implicará na rescisão deste contrato.

OITAVA
É eleito o foro desta Comarca de Curitiba para a solução de qualquer litígio oriundo deste contrato.

OBSERVAÇÃO: A ASSEPAR através de seus recursos próprios quitou os custos previstos na **Cláusula Segunda** em seu **Parágrafo Único** deste contrato.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: _____

_____

_____